



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas, do dia 08 do mês de fevereiro do ano de 2023**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, Presidente Lucena/RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, conforme descrito nesse edital e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de prestadores de serviços pessoa jurídica, especializados para o ensino e acompanhamento de oficinas e projeto de Música para alunos da rede municipal de ensino em conformidade com as descrições especificadas no Termo de Referência – Anexo I, diretamente nas escolas municipais de acordo com os cronogramas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1.2. O total de horas contratadas é uma estimativa, agregando além das horas de oficina, os ensaios e as apresentações. Sendo que somente serão pagas as horas comprovadamente trabalhadas.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 004/2023

LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 004/2023

LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

- a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Registro comercial, se empresa individual.

3.3.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos do item 3.3.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Os documentos não poderão ter sido emitidos há mais de 90 (noventa) dias.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária. Os documentos não poderão ter sido emitidos há mais de 90 (noventa) dias.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão Presencial, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

Para fins de apresentação da proposta financeira neste Pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias úteis, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico da empresa, cujo nome e registro na entidade competente deverão ser claramente identificáveis, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa e CNPJ, dados bancários e dados de contato dos responsáveis (telefone e e-mail)
- b)** conter as especificações dos valores horas e total de cada item e lote cotado, não podendo ultrapassar o valor máximo permitido. A proposta poderá, a critério do pregoeiro, ser aceita sem a transcrição de todas as características do objeto, mantendo-se o compromisso da licitante de fornecê-lo na forma estabelecida do edital. Havendo características divergentes em relação ao objeto solicitado a proposta poderá ser rejeitada;
- c)** para a proposta de um lote da empresa ser classificada, deverá a empresa cotar todos os itens que compõem o lote, caso deixe de cotar algum dos itens, a empresa terá a sua proposta desclassificada daquele lote.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

d) no preço deverão estar inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora.

6.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.3. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem decrescente das propostas classificadas, para fins de lance será considerado o valor do lote.

6.3.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de no máximo 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.

6.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.4.1. O Pregoeiro poderá decidir o intervalo dos lances ao curso do certame, todavia, preferencialmente não devem ser dados lances inferiores a R\$ 1,00 (um real), exceto em expressa autorização do Pregoeiro na sessão.

6.5. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

6.6. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.9. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.10. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por lote, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- e) cotarem valores superiores aos previstos como máximos deste processo;

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública deste processo licitatório será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitação deste Município.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.22. Encerrada a etapa de propostas, à licitante vencedora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o certame, deverá enviar nova proposta financeira, com os valores unitários e totais corrigidos proporcionalmente com a redução, respeitando que a soma não ultrapasse o valor do lance vencedor. Será dispensado o envio de nova proposta no caso da licitante fazer o rateio dos valores de forma verbal durante a sessão, sendo que nesse caso os valores serão especificados em ata.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

Observação: Até o dia 30 de abril de 2023, todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

7.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

7.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsão do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/21.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, qual seja o ensino de música.

b) Cópia de Diploma de Graduação em Música – Licenciatura sendo que:

- Para o **LOTE 1** – Deverá ser apresentado no mínimo um profissional habilitado.
- Para o **LOTE 2** – Deverá ser apresentado no mínimo um profissional habilitado.
- Para o **LOTE 3** – Deverá ser apresentado no mínimo três profissionais habilitados.

c) Comprovação de vínculo empregatícios dos instrutores, caso este não seja o sócio ou proprietário da empresa. Sendo aceito contratos de prestação de serviços, CTPS e outros instrumentos legais que comprovem o vínculo.

d) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

e) Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que recebeu os documentos constantes dos anexos de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital e de que concorda com todas as cláusulas do Edital, das especificações técnicas e os termos do contrato a ser firmado.

7.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. VEDAÇÕES:

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do distrito federal;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 9.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digitais conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. RECURSO

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

13. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

13.1. As prestações de serviços iniciar-se-ão em data e local conforme estipulado no Termo de Referência, sendo que os horários daqueles que não estão expressamente definidos no Termo serão informados a licitante vencedora.

13.2. Os serviços serão realizados nas escolas municipais e eventualmente no CTG Aroni Mosmann, conforme endereços na tabela abaixo, e deverão possuir disponibilidade de carga horária em todos os três turnos (manhã, tarde e noite).

Estabelecimento	Endereço
EMEF BORGES DE MEDEIROS	Estrada Geral Picada Schneider, s/nº - Picada Schneider.
EMEF GOV. ROBERTO SILVEIRA	Av. Presidente Lucena, 6158 – Arroio dos Ratos.
EMEF NOVA VILA	Av. Presidente Lucena, 656 – Nova Vila.
EMEF PROF. FREDERICO BERVIAN	Av Emancipação, 1035 – Centro.
EMEI URSINHO CARINHOSO	Rua Euclides da Cunha, 611 – Centro.
CTG ARONI MOSMANN	Rua Armando Seewald, 1535 – Centro.

13.3. Excepcionalmente e motivado poderão ocorrer a pedido da Secretaria, a prestação de serviços de forma remota conforme regimentos vigentes no período.

13.4. A prestação do serviço contratado implica na entrega de cópias da Planilha de Atividades Mensal contendo a descrição das atividades realizadas acompanhada da Nota Fiscal/RPA.

13.5. As demais orientações e normas de execução dos serviços a serem contratados estão previstas no Anexo I – Termo de Referência.

13.6. Caso ocorra pouca procura ou desistências de participantes das oficinas, a contratante poderá decidir pelo cancelamento da oficina e pelo encerramento do contrato com a Contratada.

13.7. A proponente responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.8. Os profissionais que executarão os serviços serão aqueles cuja documentação foi apresentada por ocasião do processo licitatório. Caso seja necessária a substituição de profissionais das empresas durante a vigência do contrato, os substitutos deverão possuir qualificação técnica compatível ao exigido no certame, devendo a contratada comunicar a substituição à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com a apresentação dos documentos que seguem abaixo especificados:

- Diploma de graduação, conforme previsto em edital, em nome do profissional.
- Prova de vínculo do profissional com a empresa licitante, podendo ser contrato de prestação de serviços, CTPS ou contrato social da empresa no caso de sócios.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

14. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até 31/12/2023 no que tange os Lotes 1 e 2, já para o Lote 3 o contrato vigora pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de sessenta meses, conforme o artigo 106 da Lei nº 14.133/21 e se houver previsão nas despesas orçamentárias de cada exercício do contrato.

14.2. No caso de haver interesse na renovação contratual, os valores hora serão reajustáveis com base no IPCA/IBGE apurado no acumulado dos últimos doze meses publicados até no mês anterior à formalização da prorrogação.

14.3. Justifica-se que o Lote 3 será prorrogável em razão do mesmo ser um projeto separado, com denominação de Música na Terra do Schmier, sendo este um grupo com representatividade da cultura municipal, sendo assim, a prorrogação auxilia para que a empresa desenvolva um trabalho com metodologias que busquem a evolução e o acompanhamento contínuo dos participantes.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até dez dias após o mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as horas efetivamente executadas, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente bem como relatório dos serviços prestados, com aprovação dos diretores das escolas municipais e/ou da Secretaria da Educação.

15.2. Caso a licitante vencedora não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, entretanto, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

15.3. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão e o número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.4. O valor contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nos casos de renovação contratual.

15.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 81400

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017.000 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 83100

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 ENSINO FUNDAMENTAL



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

12.361.0082.2100 Manut. Desenv. Ativ. do Contraturno Escolar - PACE

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 83800

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 83900

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 DPTO CULTURA

13.392.0101.2083.000 Manut. e Desenv. das Ativ. do Grupo Instrumental

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – conta nº 850200

13.392.0101.2024.000 Formação e Manut. de Grupos de Canto e Corais

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 86600

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviados via e-mail, desde que os documentos presentes sejam assinados digitalmente com certificação ICP-Brasil, conforme Decreto Municipal nº 075, de 18 de agosto de 2021 e que o envio seja tempestivo. O e-mail para envio é: compras@presidentelucena.rs.gov.br

17.1.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações poderão, ainda, ser protocolados desde que tempestivamente por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min na 6ª Feira;

17.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no Portal da Transparência e Licitacão Cidadão.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.2. Fica vedada a participação de pessoas físicas em razão de que os lotes necessitam de mais de uma pessoa.

18.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

Presidente Lucena/RS, 23 de janeiro de 2023.

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1 – OFICINA DE MÚSICA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Item	Descrição da Oficina	Previsão de horas ao ano
1	Oficina de Música para turmas de Berçários e Maternais com faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses.	215 (duzentos e quinze) horas.
2	Oficina de Música para turmas de Pré-Escola com faixa etária de 4 anos e 5 anos.	215 (duzentos e quinze) horas.
LOTE 2 – OFICINA DE MÚSICA PARA ENSINO FUNDAMENTAL		
Item	Descrição da Oficina	Previsão de horas ao ano
3	Oficina de Música para turmas de Ensino Fundamental (1º a 5º ano) com faixa etária de 06 a 12 anos.	430 (quatrocentos e trinta) horas.
4	Oficina de Violão para turmas do Ensino Fundamental (4º e 5º ano) com faixa etária de 09 a 11 anos.	180 (cento e oitenta) horas
LOTE 3 – OFICINA DE MÚSICA PARA O GRUPO “MÚSICA NA TERRA DA SCHMIER”		
Os itens pertencem a um mesmo lote, pois são complementares uns aos outros para a formação do Grupo “Música na terra a Schmier”.		
Item	Descrição da Oficina	Previsão de horas ao ano
5	Oficina de Música com atendimento individualizado com público na faixa etária a partir de 11 anos.	1200 (hum mil e duzentas) horas.
6	Oficina de Orquestra Instrumental com atendimento em grupos com público na etária a partir de 11 anos.	150 (cento e cinquenta) horas.
7	Oficina de Canto e Coral	150 (cento e cinquenta) horas.

OFICINAS, DESCRIÇÃO SINTÉTICA, LOCAL E VALORES MÁXIMOS:

LOTE 1 – OFICINA DE MÚSICA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Item	Oficina	Descrição sintética das atividades	Local	Previsão de horas	R\$ Hora Máximo
1	Oficina de Música para turmas de Berçários e Maternais com faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses.	Prestação de serviços relativo a atividades de música abrangendo técnicas instrumentais, arranjos musicais, como promoção de canto coletivo, manifestações populares, folclóricas e diversidade cultura, incluindo ensaios e apresentação conforme solicitado e ou autorizado pela SMECD.	EMEI Ursinho Carinhoso (5h semanais- oficinas de 30 minutos)	Estimativa de 20 (vinte) horas por mês Estimativa de 215 (duzentos e quinze) horas por ano. Turno: Manhã e Tarde	R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)
2	Oficina de Música para turmas de Pré-Escola com faixa etária de 4 anos e 5 anos.	Prestação de serviços relativo a atividades de música abrangendo técnicas instrumentais, arranjos musicais, como promoção de canto coletivo, manifestações populares, folclóricas e	EMEF Frederico Bervian (5h semanais – oficinas de 01 hora)	Estimativa de 20 (vinte) horas por mês Estimativa de 215 (duzentos e	R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

		diversidade cultura, incluindo ensaios e apresentação conforme solicitado e ou autorizado pela SMECD.		quinze) horas por ano. Turno: Manhã e Tarde	
Valor total máximo estimado para o LOTE 1: R\$ 20.640,00 (vinte mil seiscentos e quarenta reais).					
LOTE 2 – OFICINA DE MÚSICA PARA ENSINO FUNDAMENTAL					
Item	Oficina	Descrição sintética das atividades	Local	Previsão de horas	R\$ Hora Máximo
3	Oficina de Música para turmas de Ensino Fundamental (1º a 5º ano) com faixa etária de 06 a 12 anos.	Prestação de serviços relativo a atividades de música abrangendo técnicas instrumentais, arranjos musicais e trabalhos de repertório, como promoção de canto coletivo, manifestações populares, folclóricas e diversidade cultura, incluindo ensaios e apresentação conforme solicitado e ou autorizado pela SMECD.	EMEF Roberto Silveira (4h semanais) EMEF Borges de Medeiros (2h semanais) EMEF Nova Vila (4h semanais)	Estimativa de 40 (quarenta) horas por mês Estimativa de 430 (quatrocentos e trinta) horas por ano. Turno: Manhã	R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)
4	Oficina de Violão para turmas do Ensino Fundamental (4º e 5º ano) com faixa etária de 09 a 11 anos.	Prestação de serviços relativos a atividades em grupo da oficina de violão, incluindo ensaios e apresentações conforme solicitado e ou autorizado pela SMECD.	EMEF Nova Vila (4h semanais)	Estimativa de 16 (dezesesseis) horas por mês Estimativa de 180 (cento e oitenta) horas por ano. Turno: Tarde	R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)
Valor total máximo estimado para o LOTE 2: R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais).					
LOTE 3 – OFICINA DE MÚSICA PARA O GRUPO “MÚSICA NA TERRA DA SCHMIER”					
Item	Oficina	Descrição sintética das atividades	Previsão de horas e disponibilidades de pessoal semanalmente.		R\$ Hora Máximo
5	Oficina de Música com atendimento individualizado com público na faixa etária a partir de 11 anos.	Prestação de serviços relativos a atividades individuais da oficina de música através de diversos instrumentos musicais tais como: flauta doce, violão, teclado, trompete, trombone, saxofone alto, saxofone tenor, contrabaixo e bateria, incluindo ensaios e apresentações conforme solicitado e ou autorizado pela SMECD.	<u>Disponibilidade de profissionais:</u> 01 profissional das 8h às 11h30m e das 13h às 18h. 01 profissional das 8h às 11h30m e das 13h às 18h. 01 profissional das 17h às 20h. Estimativa de 80 (oitenta) horas por mês Estimativa de 1200 (hum mil e duzentas) horas por ano.		R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)
6	Oficina de Orquestra Instrumental com atendimento em grupos com público na faixa etária de a partir de 11 anos.	Prestação de serviços relativo a atividades da oficina de grupo instrumental interliga a oficina de música acima, através de diversos instrumentos musicais tais como, flauta doce, violão, teclado, trompete, trombone, saxofone alto, saxofone tenor, contrabaixo e bateria, incluindo ensaios e apresentações conforme	<u>Disponibilidade de profissionais:</u> 02 profissionais das 18h às 19h. Sendo que cada profissional atende um instrumento específico. Estimativa de 08 (oito) horas por mês Estimativa de 150 (cento e cinquenta) horas por ano		R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

		solicitado e ou autorizado pela SMECD.		
7	Oficina de Canto e Coral	Prestação de serviços relativo a atividades da oficina de canto coral infante juvenil, incluindo ensaios e apresentação conforme solicitado e ou autorizado pela SMECD, complementar as oficinas dos itens 5 e 6.	<u>Disponibilidade de profissionais:</u> 02 profissionais das 19h às 20h. Sendo que cada profissional atende um instrumento específico. Estimativa de 08 (oito) horas por mês Estimativa de 150 (cento e cinquenta) horas por ano	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Valor total máximo estimado para o LOTE 3: R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).				

- ❖ As oficinas serão desenvolvidas de acordo com a necessidade e planejamento da Secretaria, sendo que qualquer alteração como local, dias e horários só poderá ser realizada em comum acordo.
- ❖ Os locais, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das oficinas serão determinados e fornecidos pela Secretaria.
- ❖ O transporte do prestador de serviço para o local de trabalho será de responsabilidade do próprio contratado.
- ❖ O prestador de serviço contratado deverá elaborar uma lista de presença, que deverá ser assinada pelos participantes das oficinas e deverá ser anotada frequência diária dos alunos e demais dados necessários para realizar o monitoramento e avaliação das atividades.
- ❖ A Planilha de Atividades Mensal será requisito para o recebimento do pagamento. Esta será assinada pelo prestador de serviço, pelo responsável de cada turma e/ou escola e pelo Secretário Municipal. Será pago somente pelo trabalho efetivamente realizado.
- ❖ O prestador de serviço somente terá direito a pagamento das horas trabalhadas. Atestado Médico ou outros documentos semelhantes servirá somente como justificativa pela ausência.
- ❖ O prestador de serviço contratado deverá promover as correções necessárias solicitadas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- ❖ O prestador de serviço deverá acompanhar o grupo nas apresentações quando solicitado e autorizado.
- ❖ Ter capacidade para um bom relacionamento, de trabalhar em grupo com crianças, adolescentes, e pessoas com deficiências, sempre dentro de uma ótica participativa, educativa, democrática e disciplinar, facilitando o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade, realizando o seu monitoramento e acompanhamento.
- ❖ Colaborar e acatar com as decisões definidas pela Secretaria sobre: o período de início e fim dos grupos desta oficina, o número mínimo e máximo de participantes em cada grupo, o total de horas/mês a serem contratadas para esta função e os horários, dias e locais de realização desta oficina.
- ❖ Ter postura profissional e ética, considerando que os fatos que possam vir a acontecer deverão ser resolvidos no local de trabalho e que não deverão ser comentados e/ou discutidos fora deste espaço.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- ❖ Desenvolver demais tarefas e atribuições correlatas à função quando solicitadas pelos seus superiores.
- ❖ Cada prestador de serviço terá direito a ganhar pago as horas em que estiver participando de reuniões (quando convocado) e apresentações ou qualquer outro evento pertinente a sua prestação de serviço, quando autorizado.

Marli Elaine Schmitt

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	HORAS	R\$ HORA	R\$ TOTAL
Lote 1	1	Oficina de Música para turmas de Berçários e Maternais com faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses.	215		
Lote 1	2	Oficina de Música para turmas de Pré-Escola com faixa etária de 4 anos e 5 anos.	215		
Valor total do lote 1:					

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	HORAS	R\$ HORA	R\$ TOTAL
Lote 2	3	Oficina de Música para turmas de Ensino Fundamental (1º a 5º ano) com faixa etária de 06 a 12 anos.	430		
Lote 2	4	Oficina de Violão para turmas do Ensino Fundamental (4º e 5º ano) com faixa etária de 09 a 11 anos.	180		
Valor total do lote 2:					

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	HORAS	R\$ HORA	R\$ TOTAL
Lote 3	5	Oficina de Música com atendimento individualizado com público na faixa etária a partir de 11 anos.	1200		
Lote 3	6	Oficina de Orquestra Instrumental com atendimento em grupos com público na etária a partir de 11 anos.	150		
Lote 3	7	Oficina de Canto e Coral	150		
Valor total do lote 3:					

- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros e transportes.

Data: ____/____/____

Carimbo/Assinatura Resp.Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 004/2023

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade PREGÃO, na forma presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º....., e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

() exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

..... de de 2023.

.....
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

.....
Nome legível do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 004/2023

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2023.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 004/2023

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº..... não apresenta qualquer fato impeditivo de participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

....., de de 2023.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 004/2023

DECLARO, para fins previstos neste Edital que a empresacom sede na cidade de, inscrita no CNPJ nº, tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

..... de de 2023.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas péticas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 004/2023

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro(a), profissão, estado civil, residente e domiciliado(a), na Rua.....cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito(a) no CPF sob nº

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório nº 017/2023 na modalidade de Pregão Presencial edital nº 004/2023, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de prestadores de serviços pessoa jurídica, especializados para o ensino e acompanhamento de oficinas e projeto de Música para alunos da rede municipal de ensino em conformidade com as descrições especificadas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 004/2023, diretamente nas escolas municipais de acordo com os cronogramas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1.2. O total de horas contratadas é uma estimativa, agregando além das horas de oficina, os ensaios e as apresentações. Sendo que somente serão pagas as horas comprovadamente trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, os seguintes valores e respectivos itens:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	HORAS	R\$ HORA	R\$ TOTAL
Lote 1	1	Oficina de Música para turmas de Berçários e Maternais com faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses.	215		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Lote 1	2	Oficina de Música para turmas de Pré-Escola com faixa etária de 4 anos e 5 anos.	215		
Valor total do lote 1:					

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	HORAS	R\$ HORA	R\$ TOTAL
Lote 2	3	Oficina de Música para turmas de Ensino Fundamental (1º a 5º ano) com faixa etária de 06 a 12 anos.	430		
Lote 2	4	Oficina de Violão para turmas do Ensino Fundamental (4º e 5º ano) com faixa etária de 09 a 11 anos.	180		
Valor total do lote 2:					

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	HORAS	R\$ HORA	R\$ TOTAL
Lote 3	5	Oficina de Música com atendimento individualizado com público na faixa etária a partir de 11 anos.	1200		
Lote 3	6	Oficina de Orquestra Instrumental com atendimento em grupos com público na etária a partir de 11 anos.	150		
Lote 3	7	Oficina de Canto e Coral	150		
Valor total do lote 3:					

2.2. O Pagamento será efetuado mensalmente, até dez dias após o mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as horas efetivamente executadas, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente bem como relatório dos serviços prestados, com aprovação dos diretores das escolas municipais e/ou da Secretaria da Educação.

2.3. Caso a licitante vencedora não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, entretanto, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

2.4. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão e o número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nos casos de renovação contratual.

2.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 81400

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017.000 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 83100

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

03 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2100 Manut. Desenv. Ativ. do Contraturno Escolar - PACE

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 83800

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 83900

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 DPTO CULTURA

13.392.0101.2083.000 Manut. e Desenv. das Ativ. do Grupo Instrumental

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – conta nº 850200

13.392.0101.2024.000 Formação e Manut. de Grupos de Canto e Corais

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 86600

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

3.1. O contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até 31/12/2023 no que tange os Lotes 1 e 2, já para o Lote 3 o contrato vigora pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de sessenta meses, conforme o artigo 106 da Lei nº 14.133/21 e se haver previsão nas despesas orçamentárias de cada exercício do contrato.

3.2. No caso de haver interesse na renovação contratual, os valores hora serão reajustáveis com base no IPCA/IBGE apurado no acumulado dos últimos doze meses publicados até no mês anterior à formalização da prorrogação.

3.3. Justifica-se que o Lote 3 será prorrogável em razão do mesmo ser um projeto separado, com denominação de Música na Terra do Schmier, sendo este um grupo com representatividade da cultura municipal, sendo assim, a prorrogação auxilia para que a empresa desenvolva um trabalho com metodologias que busquem a evolução e o acompanhamento contínuo dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento mensalmente;
- b) Fiscalizar a efetivação do serviço contratado, através de servidor designado pela respectiva Secretaria;
- c) Disponibilizar espaço físico e estrutura necessários para a concretização do serviço contratado;
- d) Realizar o acompanhamento necessário para que os participantes alcancem os objetivos previstos;

4.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Ministras os serviços de acordo com o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 004/2023;
- b) Realizar todos os procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados, sem custos adicionais à contratante, além do valor previsto para a realização dos serviços;
- c) Eventualmente acompanhar em reuniões, formações e outros planejamentos;
- d) Entregar os espaços utilizados para a realização dos serviços organizados;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) Aceitar desde que justificado pela contratante supressões que se fizerem necessárias, superior a 25% (vinte e cinco por cento) em ocasião de replanejamento ou outros fatos supervenientes;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, obrigações fiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- j) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2.1. Os profissionais que executarão os serviços serão aqueles cuja documentação foi apresentada por ocasião do processo licitatório. Caso seja necessária a substituição de profissionais das empresas durante a vigência do contrato, os substitutos deverão possuir qualificação técnica compatível ao exigido no certame, devendo a contratada comunicar a substituição à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com a apresentação dos documentos que seguem abaixo especificados:

- Diploma de graduação, conforme previsto em edital, em nome do profissional.
- Prova de vínculo do profissional com a empresa licitante, podendo ser contrato de prestação de serviços, CTPS ou contrato social da empresa no caso de sócios.

4.2.2. Os serviços serão realizados nas escolas municipais e eventualmente no CTG Aroni Mosmann, conforme endereços na tabela abaixo, e deverão possuir disponibilidade de carga horária em todos os três turnos (manhã, tarde e noite).

Estabelecimento	Endereço
EMEF BORGES DE MEDEIROS	Estrada Geral Picada Schneider, s/nº - Picada Schneider.
EMEF GOV. ROBERTO SILVEIRA	Av. Presidente Lucena, 6158 – Arroio dos Ratos.
EMEF NOVA VILA	Av. Presidente Lucena, 656 – Nova Vila.
EMEF PROF. FREDERICO BERVIAN	Av Emancipação, 1035 – Centro.
EMEI URSINHO CARINHOSO	Rua Euclides da Cunha, 611 – Centro.
CTG ARONI MOSMANN	Rua Armando Seewald, 1535 – Centro.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2.2.1. Excepcionalmente e motivado poderão ocorrer a pedido da Secretaria, a prestação de serviços de forma remota conforme regimentos vigentes no período.

4.2.3. A proponente responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2.4. Caso ocorra pouca procura ou desistências de participantes das oficinas, a contratante poderá decidir pelo cancelamento da oficina e pelo encerramento do contrato com a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com os Diretores das Escolas Municipais.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, de de 2023.

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Testemunha

Testemunha